Proc. CNT=22 950/45

(CNT=614/46)
AA/TV.

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente Eugenio Bittencourt da Silva e, como recorrida a Sociedade Propagadora das Belas Artes:

Julgando o recurso ordinário interposto - por Eugenio Bittencourt da Silva da decisão de fls. 102 da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que autorizou a dispensa requerida pela Sociedade - Propagadora das Belas Artes, no inquérito administrativo - contra êle instaurado, o Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região manteve aquela sentença, pelos fundamentos constantes do acórdão de fls. 136-137.

Não se conformando, porém, com a decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, Eugenio Bittencourt da Silva recorreu extraordinariamente para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho, procurando fundamentar o seu recurso nas alíneas a e b do artº 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Notificado o recorrido para, dentro do prazo legal, falar sôbre o recurso, fê-lo a fls. 157-164.

A Procuradoria da Justiça do Trabalho, a fls. 166-167, opinou, preliminarmente, pelo conhecimento - do recurso e, quanto ao mérito, pela reforma da decisão recorrida.

É o relatório.

ISTO POSTO,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não se enquadra nas alíneas a e b do artº 896, da Consolidação das Leis do Trabalho:

ACORDAM os Membros do Conselho Nacional do Trabalho, por por maioria de votos, vencido o Relator, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1 946

_____ Presidente
Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

_____ Relator "ad-hoc"
Ivens de Araujo

Ciênte _____ Procurador
Baptista Bittencourt

Publicado no Diário da Justiça em 14 / 7 / 46